



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 29/2014

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2014.

CALENDÁRIO 2015. PROTOCOLO DE INGRESSO DE PROCESSOS REGULATÓRIOS NO SISTEMA E-MEC. CREDENCIAMENTO E REEDUCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS. PRESENCIAL E A DISTÂNCIA. PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.



Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior.

25, 26 e 27 de março - São Paulo/SP - 94ª Edição

PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Estabelece o Calendário 2015 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o art. 62, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e fundamentado nos princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência, bem como no padrão de qualidade da educação, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário 2015 de abertura do sistema e-MEC para o protocolo de processos regulatórios, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II, III e IV.

§ 1º O sistema e-MEC está fechado para o protocolo de processos regulatórios nos meses não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os anexos desta Portaria.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no sistema e-MEC também obedece aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados.

Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, até o último dia do prazo fixado nos respectivos Anexos desta Portaria para cada ato autorizativo.

Parágrafo único. O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, observado o art. 14-A, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, ficando o respectivo formulário aberto somente durante os períodos fixados nos anexos desta Portaria Normativa, após os quais perderão efeito.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Os prazos de validade dos atos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior - IES deverão obedecer ao estabelecido no Anexo III desta Portaria Normativa.

Art. 5º Os prazos de vigência estabelecidos nos atos autorizativos institucionais específicos prevalecem sobre os prazos fixados no Anexo III, desde que expedidos antes da publicação desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de obtenção de Índice Geral de Cursos - IGC insatisfatório durante a vigência do ato ou nos casos de decisão publicada pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior, as instituições de educação superior que tiveram portarias de credenciamento ou recredenciamento expedidas antes da publicação desta Portaria Normativa somente deverão protocolar novo pedido de recredenciamento no ano de término da vigência do ato, conforme estabelecido em seu ato autorizativo específico.

Art. 6º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo estabelecido no art. 30-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, acrescentado pela Portaria Normativa MEC nº 24, de 25 de novembro de 2013, não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos nos anexos, prorroga-se, de ofício, a protocolização para o período subsequente estabelecido nesta Portaria Normativa, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Art. 7º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido no Despacho SERES nº 281, de 19 de dezembro de 2014, tendo como referência o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 8º. Os prazos de finalização de processos regulatórios que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos anexos desta Portaria dependerão da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelos anexos desta Portaria para finalização de processos com exigência de avaliação in loco ficam condicionados à recepção destes pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do MEC, após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo menos noventa dias antes do prazo final para manifestação daquela Secretaria.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no sistema e-MEC e o prazo determinado neste artigo para a recepção do relatório de avaliação pela SERES, o INEP terá cento e vinte dias para a operacionalização da fase de avaliação, contados da data do despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.

§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de sessenta dias, a depender do calendário letivo das IES e/ou de motivos supervenientes, devidamente justificados pelo INEP.

Art. 10. O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES às cominações da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 11. Fica fechado o protocolo para pedidos de autorização e aumento de vagas de cursos de graduação em Direito até a emissão de normativo específico.

Art. 12. Esta Portaria não rege os pedidos de autorização de cursos de Medicina, que serão normatizados pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Portarias Normativas MEC nº s 13 e 14, ambas de 9 de julho de 2013, nº 15, de 22 de julho de 2013, e nº 16, de 25 de agosto de 2014, além de outras normas específicas que vierem a ser publicadas posteriormente à publicação desta Portaria, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os pedidos de aumento de vagas de cursos de Medicina deverão ser protocolados nos prazos previstos nesta Portaria Normativa, não obstante sejam regidos pela Portaria Normativa MEC nº 3, de 1 de fevereiro 2013, bem como outras normas específicas publicadas posteriormente à publicação desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela SERES.

Art. 14. Fica revogado o § 5º do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art.15. Esta Portaria Normativa entra vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Modalidade de Oferta Presencial

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1-Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES	De 1º de fevereiro a 15 de março de 2015	Até 30 de outubro de 2015 (processos com dispensa de visita)	- Sem diligências instauradas
		Até 3 de junho de 2016 (processos com visita de avaliação in loco)	-Ausência de sobrestamento - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual

		Até 2 de abril de 2016 (processos com dispensa de visita)	- Denominação de curso consolidada no País e no sistema regulatório
	De 1º de agosto a 15 de setembro de 2015	Até 2 de dezembro de 2016 (processos com visita de avaliação in loco)	- Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco) - Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco)
2- Reconhecimento de Curso	De 1º de março a 15 de abril de 2015	Até 1º de julho de 2016	- Sem diligências instauradas - Ausência de sobrestamento
	De 1º de setembro a 15 de outubro de 2015	Até 30 de dezembro de 2016	- Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões - Denominação de curso consolidada no País e no sistema regulatório

			<ul style="list-style-type: none"> - Todos os requisitos legais atendidos - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente
3-Credenciamento de IES, Credenciamento como Centro Universitário, Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 1º de março a 15 de abril de 2015	Até 1º de julho de 2016 (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas - Ausência de sobrestamento - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual
	De 1º de setembro a 15 de outubro de 2015	Até 30 de dezembro de 2016 (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	<ul style="list-style-type: none"> - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos - Todos os requisitos legais atendidos - Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de Autorização vinculados - Denominação de curso consolidada no País e no sistema regulatório (autorização de curso) - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando

			pertinente(autorização de curso)
4- Recredenciamento de IES	De 1º de maio a 15 de junho de 2015	Até 30 de setembro de 2016 (envio ao CNE do pedido de recredenciamento institucional)	- Sem diligências instauradas - Ausência de sobrestamento - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos
	De 1º de novembro a 15 de dezembro de 2015	Até 1º de abril de 2017 (envio ao CNE do pedido de recredenciamento institucional)	-Todos os requisitos legais atendidos - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual

ANEXO II

Modalidade de Oferta a Distância

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1-Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES	De 1º de fevereiro a 15 de março de 2015	Até 30 de outubro de 2015 (processos com dispensa de visita) Até 3 de junho de 2016	- Sem diligências instauradas -Ausência de sobrestamento - Com até 20 polos de apoio presencial vinculados

		(processos com visita de avaliação in loco)	- Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual
	De 1º de agosto a 15 de setembro de 2015	Até 2 de abril de 2016	- Denominação de curso consolidada no País e no sistema regulatório
		(processos com dispensa de visita)	-Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente
		Até 2 de dezembro de 2016	- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco)
		(processos com visita de avaliação in loco)	- Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco)
2- Reconhecimento de Curso	De 1º de março a 15 de abril de 2015	Até 1º de julho de 2016	- Sem diligências instauradas
	De 1º de setembro a 15 de outubro de 2015	Até 30 de dezembro de 2016	- Ausência de sobrestamento - com até 20 polos de apoio presencial vinculados - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual

			<ul style="list-style-type: none"> - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões - Denominação de curso consolidada no País e no sistema regulatório - Todos os requisitos legais atendidos - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente
3-Credenciamento de IES, Aditamento de Credenciamento de Polos de Apoio Presencial e Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 1º de março a 15 de abril de 2015	Até 1º de julho de 2016 (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas - Ausência de sobrestamento - Com até 20 polos de apoio presencial
	De 1º de setembro a 15 de outubro de 2015	Até 30 de dezembro de 2016 (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos - Todos os requisitos legais atendidos

			<ul style="list-style-type: none"> - Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de Autorização vinculados - Denominação de curso consolidada no País e no sistema regulatório (autorização de curso) - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente (autorização de curso)
4- Recredenciamento de IES	De 1º de maio a 15 de junho de 2015	Até 30 de setembro de 2016 (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas - Ausência de sobrestamento - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos
	De 1º de novembro a 15 de dezembro de 2015	Até 1º de abril de 2017 (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os requisitos legais atendidos - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual

ANEXO III

Aditamentos

Ato Regulatório		Parecer Final / Secretaria
------------------------	--	-----------------------------------

	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Previsão	Condicionalidades ao Processo
Aditamentos de Mudança de local de oferta de curso e Transferência de manutenção Demais atos previstos nos arts. 57 (exceto incisos II e III) e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas
	De 1º de março a 15 de abril de 2015	Até 30 de outubro de 2015	- Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual
	De 1º de agosto a 15 de setembro de 2015	Até 31 de março de 2016	- Ausência de sobrestamento - Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual - Ausência de sobrestamento

ANEXO IV

Prazo de Validade dos Atos Autorizativos Institucionais

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Recredenciamento			
	Credenciamento e 1º Recredenciamento		A partir do 2º Recredenciamento	
	Condicionalidade	Prazo	Condicionalidade	Prazo
Faculdade e Centros Universitários	CI 3	3 anos	IGC 3	3 anos
	CI 4	4 anos	IGC 4	4 anos

	CI 5	5 anos	IGC 5	5 anos
Universidade	CI 3	5 anos	IGC 3	5 anos
	CI 4	8 anos	IGC 4	8 anos
	CI 5	10 anos	IGC 5	10 anos

(DOU de 31/12/2014 - Seção I - p. 80)

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.